

**PARECER N°** : 0812-022/2023 - TA/CGM

**PREGÃO ELETRÔNICO** : 018/2023

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E AS EMPRESAS J. L. R. ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS E JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 23-0724-001 E 23-0724-002 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo dos contratos Administrativos de numeração **23-0724-001 E 23-0724-002**, do Pregão Eletrônico n° **018/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE** e a Pessoa Jurídica **JB DO PARA COMERCIO E SERVICIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 43.865.952/0001-80**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pelo **Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente (ANTONIO UBIRAJARA BOGEA UMBUZEIRO JUNIOR)** e sua autorização como conseqüente ordenador de despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através do assessor jurídico **Dr. WAGNER MELO**



**FERREIRA - OAB/PA 22.484)** os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **29/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente, justifica que apresentou uma demanda complementar após serem identificadas novas áreas para instalação de lixeiras que em razão do cronograma apertado da secretaria, poderá ser realizado só no primeiro semestre do ano seguinte, outrossim considerado que se trata de material que fica sujeito a desgastes naturais, furtos e vandalismos, sobretudo o aumento da circulação das pessoas no período de carnaval e eventos nesse mesmo período. De modo a cobrir o período enquanto se planeja um novo processo licitatório do referido objeto, que não implique em descontinuidade dos trabalhos visto que existem algumas ações associadas ao material e resguardando os preceitos legais das aquisições públicas.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.



Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposta a periodização de **30/12/2023 a 30/06/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de **2024**.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 23-0724-001 E 23-0724-002**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 08 de dezembro de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 1862/2022

